444004404	ANTONIO EDCON CARDOCO LIMA	04/40/004/	
11163410/1	ANTONIO EDSON CARDOSO LIMA	01/10/2015	
11508990/1	ANTONIO GOMES DA LUZ	20/06/2015 05/09/2015	
11240091/1	AUXILIADORA GOMES DE BRITO COSTA  BELCHIOR DIAS DA SILVA		
11239808/1	BEVERLY DE SOUSA GUILHERME		
11163437/1	CARLOMAN DOS REIS AGUIAR		
35169/3			
1111159/5	CARLOS HENRIQUE ALVES DE AMORIM		
11164077/1	CLAUDIANA RESPLANDE SILVA		
767790/8	CRISPIM GOMES DE CARVALHO		
11163674/1	CRISTIANA FARIA		
11174048/3	DAIANY SANTOS DE OLIVEIRA		
	DANILO TENORIO BATISTA		
1276425/10	DEILAISE LOPES DE SOUZA CARVALHO		
1266853/2	DIRCEU BARBOSA RIBEIRO		
203819/3	EDIMAR PEDRO DA SILVA		
11163518/1	EDSON MARTINS FILHO	01/10/2015	
11243910/1	ELIANE TEIXEIRA OLIVEIRA	01/10/2015	
844667/5	ERASMO CARDOSO RODRIGUES	01/10/2015	
1185616/2	ERISVAN DE SOUSA GOMES	01/10/2015	
11170735/1	EVA RAYLENE MUNIZ SILVA	27/09/2015	
1149628/2	EVANILDE COSTA DE ALMEIDA	01/10/201	
11455055/1	FAGNER FILIPE MASSON SILVA	15/09/2015	
11238674/1	FERNANDO ALVES GOMES	05/09/2015	
623183/12	FERNANDO PEDROSO BERDARRAIN	01/10/201	
1170198/10	FLAVIA GONCALVES BARRETO	24/09/2015	
11173807/3	FRANCINELHA ALMEIDA QUIRINO	30/08/201	
11165146/1	GALTIERE BARBOSA DA SILVA	01/10/201	
507791/6	GERMINO DA SILVA SOBRINHO	01/10/201	
11242795/1	GIRLEIDE VIVEIRO MEDEIROS	01/10/201	
11240768/1	GOIACI CUNHA ALVES	11/09/201	
11200030/3	GRACIELA DE SOUSA SANTANA DE JESUS	27/09/201	
11512741/1	GRACILEIDE RODRIGUES DE SENA FARIAS	02/09/201	
1118285/6	HALANA LEOBAS GALVAO ANTUNES	27/09/201	
80552/3	HELENA LAURA PINTO DE CERQUEIRA	01/10/201	
11504030/1	ISABELLA GUIRELLI SANTANA	01/07/201	
11161671/1	JOAO LOPES DE AMORIM SOUZA	02/09/201	
11243929/2	JONAS WETMANN	15/09/201	
11503092/2	JOSE LUIS SANTANA NUNES	10/09/201	
11164000/1	JOSE ROBERTO RIBEIRO MELO	01/10/201	
11131730/2	JOSIANE FERREIRA DIAS	29/09/201	
11211237/1	JUCIARA PEREIRA DA SILVA	17/09/201	
11163704/1	KACILDA DE BRITO RIBEIRO	01/10/201	
11216700/1	KADJOHN GABRIEL FURTADO NASIAZENE	10/09/201	
11172932/1	KELLY HERMELINDA BRITO FREITAS	16/09/201	
1164465/2	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	01/10/201	
1265628/7	LAIS MARTINS GONCALVES	08/09/201	
11148438/2	LEOMARA SOARES BARBOSA	09/09/201	
625052/4	LEONALDO BATISTA DE SOUZA	26/09/201	
1120425/3	LILIANA MARQUES DOS SANTOS SOUZA	24/09/201	
1131710/2	LIVALDO AUGUSTO DA SILVA	01/10/201	
11244194/1	LUCAS COELHO PARRIAO	01/10/201	
45102/6	LUCIELDE RICARTO MIGUEL	25/09/201	
11213388/1	LURDES RIBEIRO DA SILVA	02/09/201	
11135352/5	MANUELA VIEIRA DA SILVA	13/09/201	
704470/3	MARCO AURELIO JOSE DUARTE	19/04/201	
761051/18	MARIA CONSUELO CALDEIRA CAVALCANTE	26/08/201	
772980/6	MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	28/08/201	
11243562/1	MARIA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA	01/08/201	
1212460/6	MARIA ESPIRITO SANTO COELHO MARACAIPE LIMA	18/09/201	
11475730/2	MARIA JOSE MACEDO RIBEIRO	10/09/201	
41443/6	MARIA KATIUSCIA ALVES DE CARVALHO SANTOS	31/08/201	
664100/18	MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	19/09/201	
11156511/2	MARIANO DIAS DE SOUSA	26/09/201	
11245107/1	MARILENE ALVES DE MELO LOPES	30/09/201	
11243945/1	MARINETE DE SOUSA	01/10/201	
	+		

11457180/1	MONICA SANTANA NASCIMENTO	29/09/2015
11163968/1	NILSON RODRIGUES DA TRINDADE	01/10/2015
11499605/2	OLIVANIA SILVA COSTA	23/09/2015
11243694/1	PABLO PEREIRA BARROS	01/10/2015
760678/3	PAULO CESAR MORAES DA SILVA	01/10/2015
11163500/1	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA	01/10/2015
1079344/11	QUELMA RODRIGUES BARROS LINO	27/09/2015
11163666/1	RAIMUNDA COELHO MAIRNHO	01/10/2015
11245891/1	ROBERTO DE SOUSA RODRIGUES	04/09/2015
11163399/1	ROBERTO GOMES DA SILVA	01/10/2015
11163950/1	ROGERIO TAVARES AIRES	01/10/2015
11164140/1	ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	29/09/2015
1263137/2	ROSANE SOARES MARINHO	17/09/2015
11454989/1	SAUL LIMA MADEIRA	27/09/2015
923713/9	SHIRLEA DA SILVA BATISTA AMARANTE	02/09/2015
985974/9	SILDENIR RIBEIRO SOARES	25/09/2015
11244224/1	SORAIA ALVES DA SILVA	25/09/2015
11162244/1	SUELY FONTOURA DE SA	12/09/2015
1131230/5	TAINA MARTINS COSTA	21/07/2015
11242329/1	THIAGO GRANJEIRO TAVARES	03/09/2015
1121189/10	TIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	07/09/2015
698560/6	UBIRATAN CRUZ BRITO	31/08/2015
11163771/1	VALDENE ALVES PEREIRA	01/10/2015
491175/3	VALMIR BANDEIRA DE MELO	01/10/2015
1039040/7	VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS MENDES	28/08/2015
96110/3	VINICIUS LAURIA GERBIS	19/09/2015
961829/4	WANDICELIA VIEIRA DE OLIVEIRA	29/09/2015
11165162/1	WELTON BARROS DOS SANTOS	01/10/2015
1263293/2	WELYKA VIANA LUSTOSA	01/10/2015
1268937/9	WILDA FERREIRA DE OLIVEIRA GARCEZ	29/09/2015
582971/3	WILDON ARAUJO DE SOUSA	01/10/2015

# INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL Nº 02/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Remoção de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Lotação de servidores oriundos de outros Poderes e Esferas.

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, II, da Constituição do Estado bem como o disposto na alínea "d", inciso II, art. 1º do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007 e de acordo com o art. 35 e o § 2º do art. 99 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a estabelecer os critérios e procedimentos pertinentes à remoção de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e a lotação dos servidores oriundos de outros Poderes e Esferas.

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Remoção, nos termos desta Instrução, é a realocação do servidor, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- §1º. A remoção de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos servidores efetivos ou estabilizados ocupantes de cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Estadual.
- $\S2^{o}.$  Durante o estágio probatório, o servidor somente pode ser removido por necessidade justificada do serviço.
- §3º. Está condicionada à existência de vagas, conforme o quadro de lotação de pessoal vigente.

- §4º. Está vinculada à busca de condições que possam assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados.
- Art. 2º Remoção Interna é a realocação do servidor de uma para outra unidade do mesmo órgão e aplica-se, também, aos servidores dos demais quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. É de competência exclusiva dos Titulares dos órgãos, mediante a expedição de portaria, efetuarem as remoções internas de servidores no âmbito dos respectivos órgãos.

- Art. 3º Lotação, nos termos desta Instrução, é a alocação do servidor cedido por outros Poderes do Estado, da União, dos outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em órgão integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado do Tocantins.
- Art. 4º É de competência do Titular da Secretaria da Administração, mediante delegação governamental, na condição de órgão gestor dos sistemas administrativos de pessoal, efetuar a remoção dos servidores entre órgãos no âmbito do Poder Executivo, bem como a lotação dos servidores oriundos de outros Poderes e Esferas.

#### TÍTULO II

# DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º A remoção de ofício, por conveniência da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:
- I quando da nomeação do servidor efetivo ou estabilizado para exercício de cargo comissionado ou designação para função de confiança em órgão diverso de sua lotação, caso em que a remoção se realiza automaticamente, dispensando os procedimentos referentes ao ato de remoção;
- II por necessidade de força de trabalho nos diversos órgãos do Executivo Estadual;
  - III quando da criação, extinção ou reorganização de órgãos, e;
- IV demais situações que a Administração Pública considerar necessárias, sempre que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão, o servidor será colocado em disponibilidade da Secretaria da Administração, que determinará o aproveitamento do servidor.

# TÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 6º A remoção será efetuada pela Secretaria da Administração quando atenderem as prerrogativas legais, e:
- I houver manifestação oficial do órgão da atual lotação do servidor, colocando-o a disposição da Secretaria da Administração e justificando os motivos;
- II existir vaga no âmbito de outro órgão, manifestada oficialmente pelo respectivo Titular;
- III as atribuições do cargo ocupado pelo servidor em processo de remoção forem compatíveis com as competências e finalidades do órgão que dispõe da vaga.
- IV mediante a ciência e o comparecimento do servidor na Secretaria da Administração no momento da oficialização de sua disponibilidade.
- Art. 7º Na inexistência de vagas para o cargo do servidor que for colocado a disposição da SECAD, ou nos casos de não comparecimento do mesmo, o órgão será avisado formalmente.

#### TÍTULO IV DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º A remoção a pedido e que não dependerá do interesse da administração pública ocorrerá quando motivada por problemas de saúde do próprio servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais, mediante comprovação por meio de laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Estado.
- Art. 9°. Poderá ser removido o servidor, para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado no âmbito do território estadual, em repartição da administração estadual instalada no Município para o qual o cônjuge ou companheiro foi deslocado, nos termos do § 2°, do artigo 99, da Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007.
- Art. 10. A remoção, nestes casos, condiciona-se a existência de vaga e desde que seja para exercer atividade compatível com o cargo.

#### TÍTULO V DA REMOÇÃO POR PERMUTA

- Art. 11. A remoção de servidores por permuta poderá ser efetuada entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e compreende o deslocamento recíproco de servidores em efetivo exercício de suas funções, observado ainda o interesse da Administração.
- §1º. Esta remoção somente poderá acontecer entre servidores que ocupam o mesmo cargo;
- $\S$  2°. Os requerimentos de remoção far-se-ão por ambos os interessados.
- § 3º. Os requerimentos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados à Secretaria da Administração, acompanhados de documento (ofício) emitido pelos Titulares dos órgãos envolvidos, ocasião em que deverá haver a expressa liberação do servidor atualmente lotado no órgão e o interesse em receber o novo servidor.

# TÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 12. É vedada a remoção de servidor que se encontrar:
- I em qualquer das licenças ou afastamentos previstos no art. 88 e 105, da Lei  $n^{\rm o}$  1.818, de 23 de agosto de 2007:
  - a) para tratamento de saúde;
  - b) por motivo de doença em pessoa da família;
  - c) por tutoria ou adoção;
  - d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - e) para o serviço militar;
  - f) para atividade política;
  - g) para capacitação ou especialização;
  - h) para tratar de interesses particulares;
  - i) para desempenho de mandato classista;
  - i) afastado para servir a outro órgão ou entidade;
  - k) exercendo mandato eletivo;
  - l) afastado para estudar no país ou no exterior;
  - m) realizando missão oficial no exterior;
- n) atendendo convocação na Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;
  - o) servindo no Tribunal do Júri.
- II respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
  - III cumprindo pena disciplinar de suspensão;
- IV em estágio probatório, exceto em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada pelo Titular do Órgão de destino;
  - V em gozo de férias;
  - VI cedido a outro Poder ou Esfera.
- Art. 13. O servidor com problemas de saúde física e/ou mental, quando não em gozo de licença médica, somente será removido mediante justificativa emitida pelo Presidente da Junta Médica Oficial do Estado.

#### TÍTULO VII DO EXERCÍCIO DO SERVIDOR EM PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 14. O servidor em processo de remoção somente deverá se afastar de suas funções no seu órgão, para fins de apresentação e exercício no órgão de destino, a partir da data indicada na sua Portaria de Remoção.

Parágrafo único. É de responsabilidade do órgão de lotação atestar a ausência ou frequência do servidor, até o dia da remoção indicada na respectiva Portaria.

Art. 15. A data de início do exercício funcional do servidor no órgão de destino deverá ser informado imediatamente, pela Unidade Setorial de Recursos Humanos, à Secretaria da Administração, por meio de Declaração atestada pelo respectivo Titular, sob pena de desativação do mesmo no Sistema da Folha de Pagamento.

#### TÍTULO VIII DAS VAGAS PARA REMOÇÃO

- Art. 16. A Secretaria da Administração realizará, periodicamente, levantamento da necessidade de pessoal nos órgãos do Poder Executivo, objetivando a análise e controle dos procedimentos de remoção.
- § 1º. Terá prioridade na lotação de servidor que tenha sido colocado à disposição da Secretaria da Administração, o Órgão que houver atualizado suas demandas de pessoal perante a respectiva Pasta gestora.
- § 2º. Na existência destas vagas, fica dispensada a manifestação, via ofício, do interesse em novos servidores, conforme descrito no art. 7, inciso II, da presente Instrução Normativa.

#### TÍTULO IX DA LOTAÇÃO

- Art. 17. As portarias de lotação, nos termos desta Instrução, têm por finalidade determinar o exercício funcional de servidores requisitados/ cedidos de outros Poderes ou Esferas, nos órgãos integrantes do Executivo Estadual do Tocantins, estando sua expedição condicionada ao atendimento das prerrogativas legais e, ainda, se houver:
- I manifestação oficial por parte do Chefe deste Poder Executivo Estadual, requisitando a cessão do servidor;
- II manifestação oficial do órgão de origem do servidor, mediante a expedição de ato colocando-o à disposição do Governo do Estado do Tocantins:
- III formulário de encargos financeiros fornecido pelo órgão de origem;
  - IV definição do órgão de lotação.

# TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. A remoção do servidor implica na perda automática da Função de Confiança, quando existente, conforme dispõe o Decreto nº 4.292, de 05 de maio de 2011.
- Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa Geral nº 02, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Remoção de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
- Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário: ROGÉRIO DA SILVA SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **DESPACHO**

Abertura de prazo para contrarrazões de Recurso De Representação

Concorrência nº 001/2015 - SECOM-TO

Tipo: Melhor Técnica

Objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Comunicação Social, diante do requerimento protocolado pela licitante PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA, na data de 18 de setembro de 2015, reconhece o mesmo como REPRESENTAÇÃO, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de CONTRAR RAZÕES, facultando-se aos interessados o acesso às razões recursais juntadas aos autos.

Comissão Permanente de Licitação, aos 15 dias do mês outubro de 2015.

# MÔNICA COSTA SANTOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# **SECRETARIA DA CULTURA**

Secretário: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAÚJO

#### PORTARIA/SECULT Nº 127/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 1.019 NM, de 4 de maio de 2015 publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.366 de 4 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores PIETTRO RIBEIRO LAMONIER, Gerente de Incentivo e Difusão Cultural, matrícula funcional nº 11501251-1 como titular, e ANDRÉ LUIZ DONZELI, Gerente de Difusão Cultural, matrícula funcional nº 11501170-1 como suplente, para exercerem o encargo de FISCAL DO CONTRATO abaixo relacionado:

Contrato nº	Processo nº	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
069/2015	2015/71010/000304	Silvana Rita Barbara CNPJ: 22.472.540/0001-00	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 24 de setembro de 2015
068/2015	2015/71010/000320	Promoart Eireli - ME CNPJ: 22.955.693/0001-09	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 23 de setembro de 2015
070/2015	2015/71010/000379	Maria Lucia Fernandes Rocha - ME CNPJ: 36.999.951/0001-63	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015
066/2015	2015/71010/000308	Cia Experiemental de Formação e Produção Cultural de Palmas CNPJ: 05.529.563/0001-95	para realização de 01 (uma) apresentação Teatral no 9º Salão do Livro dia 24 de setembro de 2015
067/2015	2015/71010/000314	CNPJ: 21.358.325/0001-10	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015
065/2015	2015/71010/000322	Irma Cristina Silva Galhardo CPF: 440.405.201-49	para realização de 01 (uma) apresentação de recital de poesias no 9º Salão do Livro dia 21 de setembro de 2015
071/2015	2015/71010/000334	Luiz Carlos dos Santos CNPJ: 14.727.272/0001-00	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 25 de setembro de 2015
072/2015	2015/71010/000352	Paolla Cristiane Costa Silva CPF: 028.835.251-37	para realização de 01 (uma) apresentação Teatral no 9º Salão do Livro dia 24 de setembro de 2015
064/2015	2015/71010/000375	Geraldo Gosh Gomes de Melo CNPJ: 22.526.936/0001-93	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 21 de setembro de 2015
074/2015	2015/71010/000301	Aristóteles Onassis Lima Costa CPF: 041.949.601-73	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 27 de setembro de 2015
057/2015	2015/71010/000370	Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas CNPJ: 05.529.563/0001-95	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 20 de setembro de 2015
061/2015	2015/71010/000351	Junior Foppa CNPJ:19.456.690/0001-16	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 25 de setembro de 2015
073/2015	2015/71010/000374	Liubliana Silva Moreira Siqueira CPF: 004.682.091-40	para realização de 01 (uma) apresentação de Dança no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015
048/2015	2015/71010/000365	Malusa Adelides Lopes da Silva CNPJ: 22.144.334/0001-71	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015